



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E  
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
Redenção-PA, em 25/09/2023

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a eleição de Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Redenção-PA, com base no artigo 14 da Lei Complementar 14.113/2020; no artigo 43 do Decreto Nº 10.656 que regulamenta a Lei nº 14.113/20, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A eleição de Diretores(as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto neste Decreto, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

**Parágrafo Único.** Unidades Escolares são estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O exercício da função de diretor(a) exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino.

**Art. 3º** A função de diretor(a) abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos(as), quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

**Art. 4º** A eleição será realizada em toda a Rede Municipal de Ensino antes do final do mandato, tendo este o prazo de 02 (dois) anos, respeitada a sua duração e obedecido o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 5º** O (a) diretor (a) eleito (a) terá mandato de 02 (anos), só sendo destituído do cargo, antes do término deste prazo, após realização de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, que será julgado pela Comissão Central.

**§ 1º** A análise do procedimento administrativo pela Comissão Central tem a única finalidade de analisar a perda ou não da função diretiva.

**§ 2º** A decisão da Comissão Central não vincula a abertura de procedimento administrativo para perda da função pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Poderão ser votados para o exercício da função de direção das unidades escolares os (as) professores (as) integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

- I** - Ser servidor público efetivo;
- II** - Estar lotado (a) e em exercício na unidade de ensino para a qual se candidatar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- III** - Possuir curso superior na área da docência;
- IV** - Possuir, no mínimo, pós-graduação em gestão escolar;
- V** - Possuir 2 anos de experiência em sala de aula;
- VI** - Exercer a função de direção apenas o profissional que possuir exclusividade de, no mínimo, 40 horas semanais, com exceção das unidades de ensino que possuem carga horária de 30 horas;
- VII** - Ser aprovado em curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer especialmente para essa finalidade, preenchendo os seguintes requisitos:
  - a)** Cumprir com as atividades realizadas no decorrer do curso de gestão;
  - b)** Realizar a avaliação final do curso de gestão;
  - c)** Atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na soma correspondente das atividades (máximo 50 pontos) realizadas no decorrer do curso de gestão e da avaliação final (máximo 50 pontos), sendo Atividades + Avaliação = 100 pontos;
- VIII** - Não estar impedido de candidatar-se, conforme Art. 7º deste regulamento.

**Parágrafo único.** Não se aplica o inciso II deste artigo aos servidores (as) que tiverem sido nomeados para o exercício de funções comissionadas, confiança ou a serviço do gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 7º** Está impedido (a) de candidatar-se o (a) Professor (a) que:

- I** - não possuir curso de graduação superior na área da docência, no início do mandato em 1º de janeiro de 2025;
- II** - for incurso em qualquer das penalidades administrativas, registradas em ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- III** - estiver no exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente.

**SEÇÃO II**  
**DAS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE GESTÃO**

**Art. 8º** Para deferimento das inscrições, o (a) professor (a) interessado (a) em participar do curso de gestão, sendo pré-candidato ao pleito, deverá:

- I** - acessar o link disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e preencher o formulário de inscrição para o curso de gestão escolar, devendo o mesmo ser enviado no prazo estabelecido;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - cumprir o disposto no artigo 6º deste Decreto;

III - não pesar sobre o (a) candidato (a) quaisquer dos impedimentos do artigo 7º deste Decreto.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSCRIÇÕES PARA O PLEITO ELEITORAL**

**Art. 9º** Para deferimento das inscrições, o (a) professor (a) interessado (a) em participar como candidato ao pleito, deverá:

I - apresentar, no ato de sua inscrição:

a) requerimento de inscrição para o pleito, de acordo com formulário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC disponível no link que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria, devendo o mesmo ser preenchido e entregue, conforme calendário publicado pela SEMEC;

b) certidão negativa de antecedentes criminais.

II - cumprir o disposto no artigo 6º deste Decreto, no que couber;

III - memorial da vida pessoal e acadêmica e plano de ação, conforme Anexos I e II deste decreto;

IV - fazer o lançamento de sua candidatura perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e a Comunidade Escolar.

**SEÇÃO IV**  
**DO VOTO**

**Art. 10.** Estão aptos a votar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

I - os(as) servidores(as) públicos(as) lotados(as) e em exercício nas respectivas unidades de ensino;

II - o responsável legal de alunos(as) menores de 13 (treze) anos, cadastrado como seu representante legal;

III - alunos (as) com idade superior a 13 (treze) anos, matriculados (as) na respectiva unidade de ensino;

IV - a listagem de eleitores aptos será homologada pela Comissão Central.

**Art. 11.** A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

**§ 1º** Os (As) professores (as) atuantes em duas ou mais escolas diferentes poderão votar em até 2 (duas) escolas com as quais possuem vínculo, independente de encontrar-se atuando ou em licenças de qualquer tipo.

**§ 2º** Cada pessoa apta a votar terá direito a 01 (um) voto por segmento, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º Cada grupo familiar de aluno (a) matriculado (a) na Rede Municipal de Ensino terá direito a 01 (um) voto na unidade escolar onde o (a) aluno (a) encontra-se matriculado (a).

§ 4º Considerar-se-á válida a eleição quando presentes os votos de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos representantes de cada segmento, tornando-se nula a eleição no caso de não ser atingido este percentual mínimo.

**Art. 12.** O (A) votante, previamente cadastrado (a) em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil ou documento com foto.

**Parágrafo único.** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 13.** Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);

II - tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - tenha mais tempo de serviço no magistério municipal.

**SEÇÃO V**  
**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 14.** As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Interna.

**Parágrafo Único.** Os recursos interpostos contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

**Art. 15.** Só serão recebidos os recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

**Art. 16.** Os recursos serão julgados pela Comissão Central, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

**Parágrafo Único.** As decisões da Comissão Central serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 17.** Os recursos interpostos pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

I - recontagem de votos por comissão especialmente constituída;

II - anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - confirmação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único.** A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

**SEÇÃO VI  
DA COMISSÃO CENTRAL**

**Art. 18.** A Comissão Central, composta por 5 (cinco) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer designados através de Portaria do Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - designar as Comissões Internas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- II - coordenar o processo de eleição dos diretores;
- III - preparar e encaminhar às Comissões Internas o material necessário à realização do processo eleitoral;
- IV - receber das Comissões Internas a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V - julgar os recursos interpostos no decorrer do processo eleitoral.

**SEÇÃO VII  
DAS COMISSÕES INTERNAS**

**Art. 19.** Cada uma das Comissões Internas serão compostas por 03 (três) servidores(as) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer sendo um (a) Coordenador (a) e dois Membros, designados (as) pela Comissão Central, tendo as seguintes atribuições:

- I - receber de Diretores (as) de Escolas a relação dos Membros da Comissão Eleitoral;
- II - determinar às Escolas, a adoção das providências estabelecidas por este Decreto, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento;
- III - treinar as Comissões Eleitorais de Escolas, para a perfeita execução do processo eleitoral respeitando as normas estabelecidas neste regulamento;
- IV - repassar às Comissões Eleitorais de Escolas todas as informações e materiais recebidos da Comissão Central;
- V - fundamentar as decisões nos recursos interpostos contra os atos preparatórios do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI - encaminhar à Comissão Central as atas de votação e de escrutínio com o resultado final da votação.

**SEÇÃO VIII  
DA COMISSÃO ELEITORAL**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 20.** Compete ao (a) Diretor (a) da Unidade de Ensino, a convocação de assembleias para escolha dos membros da Comissão Eleitoral, a ser composta pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

- I - professores;
- II - demais servidores públicos lotados na unidade escolar;
- III - pais/responsáveis de alunos (as).

§ 1º Nas unidades escolares com porte de até 200 (duzentos) alunos, terá 01 (um) representante de cada segmento e seu respectivo suplente;

§ 2º Nas unidades escolares com porte de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos, terão 02 (dois) representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes;

§ 3º Nas unidades escolares com porte de 501 (quinhentos e um) ou mais alunos, terão 03 (três) representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes;

§ 4º O (A) diretor (a) da Unidade Escolar encaminhará à Comissão Interna, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Cada representante e seu suplente será eleito entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a ser amplamente divulgado pela direção.

**Parágrafo Único.** As reuniões serão lavradas em ata, registrada em livro próprio do estabelecimento de ensino.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral, após constituída, elegerá um dos membros como Presidente.

**Art. 23.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - divulgar, de forma ampla, à comunidade educacional as normas e critérios relativos ao processo eleitoral; inclusive através das mídias sociais, de acordo com os princípios da impessoalidade e isonomia;

II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no estabelecimento de ensino;

III - cadastrar os votantes conforme o artigo 9º deste decreto;

IV - lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

V - convocar Assembleia Geral, juntamente com a comunidade escolar, para a apresentação das propostas de trabalho dos candidatos à função;

VI - convocar a comunidade educacional para a votação, através de edital fixado em locais públicos, cumprindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

VII - impedir qualquer tipo de propaganda eleitoral sob a forma de panfletos, cartazes, faixas, camisetas, bottons, circulação de carro de som ou qualquer outro meio similar;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**VIII** - confeccionar material explicativo que contribua para a divulgação das candidaturas deferidas, com síntese das metas do plano de ação dos candidatos, com afixação nos locais de acesso ao prédio do estabelecimento de ensino, no mínimo, com setenta e duas horas de antecedência ao pleito, e, especialmente, no dia das eleições;

**IX** - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuídos em listagens conforme modelos estabelecidos pela Comissão Central e repassá-las às mesas receptoras;

**X** - carimbar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino;

**XI** - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadores, antecipadamente, utilizando formulário conforme modelo estabelecido pela Comissão Central;

**XII** - após o encerramento do processo de votação e escrutínio, acondicionar o material utilizado, encaminhando à Comissão Interna as atas de votação, escrutínio e de apuração com o resultado final;

**XIII** - guardar todo o material da eleição, após o encerramento do processo e encaminhá-lo à Comissão Interna;

**XIV** - divulgar, por seu Presidente, o resultado final da eleição;

**XV** - todo e qualquer material deverá ser expedido e aprovado pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 24.** O mandato de direção será de 2 (dois) anos, com início no dia 01 de janeiro de 2025, podendo se reeleger por até mais 3 (três) mandatos consecutivos.

**Art. 25.** No caso de não haver candidato na escola, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer indicará o (a) Diretor (a) para Unidade Escolar.

**Art. 26.** Em caso de afastamento do Diretor (a), por quaisquer dos motivos, nas unidades escolares em que o processo eleitoral não seja validado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer designará profissional para substituição temporária ou definitiva.

**Art. 27.** A eleição de diretores (as) ocorrerá em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 28.** Ao assumir a função o (a) diretor (a) eleito (a) deverá receber, de seu (sua) antecessor (a) ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**§ 1º** A entrega dos documentos previstos no caput do artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, professores (as) e servidores (as) públicos (as).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º No caso de diretores (as) reeleitos (as), tais documentos deverão estar à disposição da SEMEC para verificação.

**Art. 29.** A posse dos novos (as) diretores (as) ocorrerá no dia 01 de janeiro, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

**Parágrafo Único.** No ato da posse o (a) diretor (a) deverá assinar o Termo de Posse e Compromisso de Diretor (a) de Unidade de Ensino.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O processo de eleição previsto neste Decreto obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 31.** Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer respeitada a legislação em vigor.

**Art. 32.** O processo de eleição deverá ocorrer no ano de 2024 para que o diretor(a) inicie suas atividades na Unidade de Ensino no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 33.** Todas as regras, datas, prazos e requisitos dispostos no presente Decreto, para eleição de diretores (as) das unidades da rede municipal de ensino, constarão em edital próprio.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 065, de 13 de setembro de 2022.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO  
FRANCA  
BORGES:44608  
861620

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FRANCA  
BORGES:44608861620  
Dados: 2023.09.25  
09:02:38 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I  
ROTEIRO PARA MEMORIAL**

É uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do (a) candidato (a), avaliando cada etapa de sua experiência.

Deve incluir a fase de formação do candidato (a), sintetizando momentos menos importantes e enfatizando aqueles mais significativos. Devem ser destacadas as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se a sua repercussão na vida presente, na enumeração de sua produção científica e dos projetos desenvolvidos e em andamento.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato (a) enfatizar o mérito de suas realizações, apresentar uma introdução e mencionar as finalidades do memorial.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO II

ROTEIRO PARA PLANO DE AÇÃO

São elementos fundamentais na elaboração do PDE da escola: a Missão, a Visão, os indicadores, os objetivos, as metas, as ações, os (as) responsáveis (pela realização das ações previstas) e as datas e/ou prazos para que cada ação seja realizada.

➤ **Missão:** A escola deve deixar claro qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão não pode fugir do que está definido no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

➤ **Visão:** Na visão a escola precisa registrar de forma clara e objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de futuro, como deseja ser reconhecida pela sociedade. A visão descrita no plano de ação, também deve estar em consonância como disposto no PPP.

➤ **Indicadores:** Indicadores da qualidade da educação aqui inseridos nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

➤ **Objetivos:** Aqui é preciso direcionar, especificar o que se pretende alcançar com a implementação do PDE da escola. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas. 1 O Plano de Ação será construído pelos candidatos (as) durante o Curso de Gestão.

➤ **Metas:** As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar uma meta em percentual a ser atingido. Exemplo: reduzir o índice de absenteísmo dos alunos da escola em 90%.

➤ **Ações:** As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

➤ **Responsáveis:** Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.

➤ **Datas importantes/prazos:** Neste item a escola deverá especificar os dias, semanas, mês e ano para a obtenção dos resultados. Deixar claro em quanto tempo o objetivo em questão deverá ser atingido.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE AÇÃO-2025/2026

MISSÃO					
VISÃO					
INDICADORES					
1.		3.			
2.		4.			

INDICADORES	OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATAS IMPORTANTES



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 25/09/2023, às 09h10** do seguinte documento:

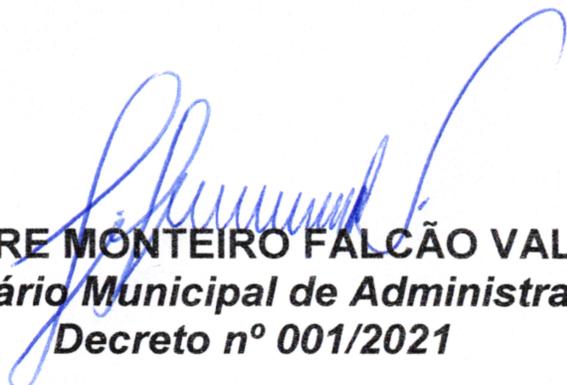
**DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a eleição de Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Redenção-PA, com base no artigo 14 da Lei Complementar 14.113/2020; no artigo 43 do Decreto Nº 10.656 que regulamenta a Lei nº 14.113/20, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Decreto nº 001/2021*